

2004, de 22 de Junho, e n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram renovados pelo período de 12 meses (um ano), os contratos de:

Magda Nunes Silva — com a categoria de técnica superior (estagiária) serviço social, renovado por despacho de 18 de Abril de 2005, com início a 12 de Maio de 2005.

Ana Lúcia Amaro Aparício de Oliveira — com a categoria de engenheira técnica topógrafa (estagiária), renovado por despacho de 22 de Abril de 2005, com início a 26 de Maio de 2005.

Vilma Maria da Silva Pinheiro Lourenço — com a categoria de auxiliar técnica de campismo, renovado por despacho de 2 de Maio de 2005, com início a 2 de Junho de 2005.

10 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

Aviso n.º 4229/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara abaixo indicado, e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 dos artigos 10.º e 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram renovados extraordinariamente, pelo período máximo de três anos, os contratos de:

Luís Filipe Marques Oliveira — marleteiro, renovado por despacho de 11 de Abril de 2005, com início a 3 de Maio de 2005.
Manuel Rodrigues Pedro — cabouqueiro, renovado por despacho de 11 de Abril de 2005, com início a 17 de Maio de 2005.

Ana Maria Machado Lameira — auxiliar administrativa, renovado por despacho de 22 de Abril de 2005, com início a 17 de Maio de 2005.

10 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 4230/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22 de Abril de 2005, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, nos termos da lei em vigor, contrato a termo resolutivo incerto, com início a 26 de Abril de 2005, com Paula Cristina Valente Raquel, auferindo a remuneração de 1268,64 euros, correspondente ao índice 400, com a categoria de técnico superior de biblioteca e documentação.

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Beraldo José Vilarinho Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Aviso n.º 4231/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na sequência de deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ambas deste município da Madalena, datadas, respectivamente, de 10 de Março e de 28 de Abril de 2005, foi aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação da Madalena do Pico, tendo o mesmo sido sujeito, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, a recolha de sugestões, não se verificando qualquer reclamação ou sugestão.

Deste modo, faz-se público que se encontra aprovado por este município o Regimento do Conselho Municipal de Educação da Madalena do Pico.

11 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

Regimento do Conselho Municipal de Educação da Madalena do Pico

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece no seu artigo 19.º, n.º 2, alínea *b*), a competência dos órgãos municipais para criar os conselhos locais de educação.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro — na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 53.º — atribui competências à assembleia municipal para,

sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei.

O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterou a denominação de conselho local de educação, para conselho municipal de educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho.

Nestes termos, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação do Município da Madalena do Pico.

Artigo 1.º

Noção e objectivo

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objectivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 2.º

Competências

1 — Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas de saúde, da acção social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;
- d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;
- e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para cidadania;
- g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2 — Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 — Para exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que dispõem relativa aos assuntos a tratar, cabendo ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.